



LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2013

Súmula:- Autoriza o Município a adquirir imóvel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI:-

Art. 1º O Município de Campina da Lagoa fica autorizado a adquirir, pelo valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), uma área de 20.933,15m², do terreno de propriedade de M. F. JAF. ASSESSORIA E AGROPECUÁRIA E ARQUITETURA LIMITADA ME, CNPJ nº 00.097.757/0001-45, sendo ele:

Área de 20.933,15 m², localizada na Matrícula nº 11.827, do Lote de terras sob n. 68/1-Remanescente, com a área de 108.432,25m², situado na Gleba 12 da Colônia Cantu, perímetro urbano (Lei Municipal n. 052/80), deste município e comarca de Campina da lagoa-Pr, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice na divisa com o Lote de terras n. 68/1-C (Ocupado pela Avenida das Indústrias) e com o Lote n. 68/1-B (Ocupado pela estrada vicinal). Daí segue confrontando com o Lote n. 68/1-B (Ocupado pela estrada vicinal), por diversos azimute, e numa distância de 636,22 metros, até um vértice junto ao córrego da Porteira. Dai segue pelo referido Córrego, a montante, confrontando com o Lote n. 75-B, até o vértice na divisa com o Lote n. 1-B. Dai segue confrontando com o Lote n. 1-B, com azimute de 138°24'40" e a distância de 466,54 metros, até o vértice na divisa com o Lote n. 68-2-A-1-A-1. Dai segue confrontando com o Lote n. 68-2-A-1-A-1, com o azimute de 227°45'45" e a distância de 121,37 metros, até outro vértice. Daí segueconfrontando com os Lotes ns. 68-2-A-1-A-1, e 68-2-A-2, com o azimute de 167°13'15" e a distância de 152,59 metros, até o vértice na divisa com o Lote n. 68/1-C (Ocupado pela Avenida das Industrias). Daí segue confrontando com o Lote n. 68/1-C (Ocupado pela Avenida das Industrias), com azimute de 228°41'19" e a distância de 109,17 metros, até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Proprietário: M.F.JAF ASSESSORIA AGROPECUÁRIA E ARQUITETURA LIMITADA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 00.097.757/0001-45.

Art. 2º A área de 20.933,15m² descrita no art. 1º foi avaliada em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com base no Laudo Conclusivo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação, nomeados através da Portaria nº 098/2013.

Art. 3º A importância de R\$ R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), correspondente ao valor do imóvel de que trata esta Lei, será paga mediante a liberação de recursos do Governo do Estado, os quais serão liberados através do PAM - Plano de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios.



Art. 4º Quando do recebimento do valor, o proprietário do imóvel dará plena e total quitação dos valores recebidos, nada mais tendo a receber ou a reclamar a tal título.

Parágrafo único: A finalização da negociação dar-se-á após a averbação da área descrita no art. 1º da presente lei para o Município, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campina da Lagoa.

Art. 5º O imóvel adquirido pelo Município descrito no artigo 1º desta lei, será utilizado para implantar área Comercial e Industrial, conforme Decreto nº 098/2013.

Art. 6º O Município de Campina da Lagoa procederá todos os atos necessários para transferência do imóvel junto ao Registro de Imóveis da Comarca, bem como a observância dos procedimentos licitatórios previstos na legislação vigente, relativamente a aquisição de imóvel, sendo que o mesmo será recebido livre e desembaraçado de qualquer ônus.

Art. 7º As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Eugênio Malmstron, aos 04 de setembro de 2013.

CÉLIA CABRERA DE PAULA
PREFEITA MUNICIPAL